



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 621

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 2 |
| Terceiro Setor | 3 |
| Extrato - Termo de Fomento | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 621

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.922, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 176 do Estatuto dos Servidores Municipais de Tambaú (Lei 1579/98);

Considerando os deveres e proibições a que estão sujeitos os servidores públicos municipais estão descritos nos artigos 147 e 148 da Lei nº 1.579, de 1998, e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Tambaú);

Considerando, também, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade, em tese, no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa, nos termos do art. 173 da lei nº 1.579, de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando que recebi o Mandado expedido nos autos do **Processo Digital nº 1500436-80.2023.8.26.0614**, oriundo da Vara Única da Comarca de Tambaú - SP, no dia 19/09/2023, e o mesmo foi protocolado nesta Prefeitura sob nº 4690/2023, dia 20/09/2023.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração do que for necessário com relação dos fatos contidos nos autos do **Processo Digital nº 1500436-80.2023.8.26.0614**, oriundo da Vara Única da Comarca de Tambaú - SP, protocolado sob nº 4690/2023, envolvendo, em tese, os servidores públicos registro funcional nº 3219 e nº 3650.

Art. 2.º - São designadas para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, as seguintes servidoras municipais:

Presidente - Rogério Palma Carneiro

Membro - João Paulo Rabello Barboza

Membro - Alice da Silva

Art. 3.º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput*

deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de setembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de setembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.526, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Arqt. Yan Lorena** do cargo em comissão de **Coordenador de Obras**, registro funcional n. 4058.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de setembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de setembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.527, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 85, inciso II, letra "d", da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que consta nos autos do Processo de Sindicância n.º 00849/2023, instaurado nos termos do Decreto n.º 3.819, de 28 de fevereiro de 2023, para apurar eventual descumprimento de dever funcional pelo servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 621

Página 3 de 3

Lelis Henrique Martins da Silva, ocupante do cargo efetivo de motorista;

Considerando o relatório da Comissão Sindicante, de 22 de maio de 2023, composta nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 3.819, de 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 1.579/98 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú);

Considerando a decisão proferida nos autos que conclui que o servidor servidor Lelis Henrique Martins da Silva descumpriu o dever de urbanidade previsto no inc. XI, do art. 147, da Lei n.º 1.579, de 09 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aplicada a penalidade de advertência ao servidor servidor Lelis Henrique Martins da Silva, ocupante do cargo efetivo de motorista, prevista no inciso I, do art. 158, da Lei nº 1.579/98 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú), pelo descumprimento do dever de urbanidade previsto no inc. XI, do art. 147, da Lei n.º 1.579, de 09 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú), no desempenho de suas funções, conforme apurado pela Comissão Sindicante;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 setembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 setembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú

Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú - APMIFT

Objeto: Execução do Plano de Trabalho Manter Para Acolher, com a finalidade de atender crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de segunda a sexta-feira, no contraturno escolar, na faixa etária de 06 a 15 anos, conforme estabelecido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, reduzindo o número de crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 22.725,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Fonte de Recursos: Municipal - 01

Data de Assinatura: 29/09/2023

Vigência: Este Termo de Fomento tem sua vigência a

partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.